



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"DECRETO Nº 5.132"

DATA: 26 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação para pagamento dos tributos municipais, de acordo com o decreto municipal nº 5.050, de 2019, em virtude da situação de emergência declarada pelo decreto municipal nº 5.128, de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19).

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 16, 22 aos 25, 28, 31 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.050, de 2019:

§1º. Os tributos municipais vencidos a partir de 16/03/2020, poderão ser recolhidos da seguinte forma:

I – A Parcela 2 (dois) relativa ao Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e demais taxas a ele agregadas, com vencimento para 10/04/2020, poderá ser recolhida em parcela única aos cofres municipais até 10/05/2020.

II – A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, com vencimento para 31/03/2020, poderá ser recolhida em parcela única aos cofres municipais até 30/04/2020.

III – A Taxa de Fiscalização Sanitária, com vencimento para 30/04/2020, poderá ser recolhida em parcela única aos cofres municipais até 31/05/2020.

IV - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeitos ao lançamento por homologação, referente a competência de Março, com vencimento para 20/04/2020, poderá ser recolhido em parcela única aos cofres municipais até 20/05/2020.

V - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeitos ao pagamento por estimativa ou arbitramento, referente a competência de Março, com vencimento para 20/04/2020, poderá ser recolhido em parcela única aos cofres municipais até 20/05/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data sua publicação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (3) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal